

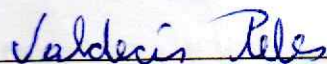
Cláusula Sexta - é de conhecimento de ambas as partes que os imóveis objetos do presente contrato, não possuem escritura, em nome dos PERMUTANTES, mas tão somente a posse e o domínio, portanto, caso seja necessário, em virtude de futura ação de aquisição da propriedade do imóvel, o POSSUIDOR compromete-se a assinar e fornecer documentos, bem como servir como testemunha;

Cláusula Sétima - As partes contratantes comprometem-se a fazer a presente permuta boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como responder pela evicção de direitos por si, herdeiros e seus sucessores.

Fica eleito o foro da comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual;

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Abelardo Luz/SC, 27 de abril de 2020.



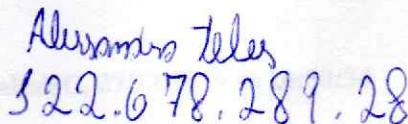
Valdecir Teles
PRIMEIRO PERMUTANTE



Marilucia de Mello
PRIMEIRO PERMUTANTE



Eleandro da Silva Pinheiro
SEGUNDO PERMUTANTE


322.678.289.28


573 624 909 72